

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 2.009, de 28 de julho de 1993, do BACEN.	Concessão de crédito rural com equivalência-produto Essa resolução dispõe sobre normas especiais para concessão de crédito rural com equivalência em produto.	Com essa medida, tratando-se de um tipo de indexador, o sistema de equivalência-produto proporcionará o cálculo do valor de uma dívida, em sacas de produto, na ocasião da assinatura de um contrato de financiamento. Este, atrelado ao mesmo índice de correção do preço mínimo, permite o "casamento" entre preço e crédito. Caso o Governo venha a adotar indexadores que não corrijam o preço mínimo, ele deverá bancar o custo, uma vez que a equivalência será realizada através da entrega de quantidades produzidas correspondentes ao financiamento, para a transformação da dívida em EGF-COV. Isso significa que o preço mínimo nunca poderá sofrer correção inferior à da dívida do produtor, se o Governo não estiver disposto a arcar com esse ônus.
Portaria nº 415, de 04 de agosto de 1993, do Ministério da Fazenda.	Aumento do Imposto de Importação Essa portaria aumenta a alíquota do Imposto de Importação do trigo e derivados para 10%.	Através dessa medida, com o acréscimo do Imposto de Importação do trigo e seus derivados de 5% para 10%, o Governo pretende neutralizar, em parte, a concorrência sofrida pelos triticultores nacionais em relação ao produto externo subsidiado. É certo, portanto, que essa alíquota deverá ser revista no final do ano, quando ocorrer o acordo sobre a tarifa externa comum pertinente ao MERCOSUL.
Circular nº 2.356, de 11 de agosto de 1993, do BACEN.	Normas para a formalização de financiamentos agrícolas Essa circular dispõe sobre a formalização de financiamentos agrícolas de custeio com equivalência em produto e da comercialização em um único instrumento de crédito.	Com essa medida, anteriormente dois contratos de crédito deveriam ser realizados, caso o produtor fizesse uso dos financiamentos de custeio e de comercialização. Com a adoção do sistema de equivalência-produto, possibilitando a transformação da mercadoria financiada em EGF-COV, o Governo facilita esse processo mediante a entrega de documento comprobatório de depósito do produto.

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Medida provisória nº 336, de 28 de julho de 1993, da Presidência da República.	Alteração do padrão monetário Essa medida altera a moeda nacional, estabelecendo a denominação "Cruzeiro Real" para a unidade do sistema monetário brasileiro. A nova unidade equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$. A centésima parte do Cruzeiro Real, denominada "centavo", é escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula, que segue a unidade. Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor correspondente ao salário mínimo, os totais apurados serão recolhidos e creditados ao Tesouro Nacional. Todas as moedas de centavos com ano de cunhagem anterior a 1993, assim como as atuais de um e de cinco cruzeiros, estão sem valor legal para circulação. Compete ao Banco Central do Brasil determinar as características das novas cédulas e moedas fixando as datas a partir das quais circularão.	Essa medida de mudança no padrão monetário produz efeitos apenas contábeis e psicológicos junto aos agentes econômicos, não alterando em nada a política econômica do Governo.
Resolução nº 002008, de 28 de julho de 1993, do BACEN.	Limitação de crédito ao setor público Essa resolução redefine regras para o contingenciamento de crédito ao setor público e autoriza a criação do sistema de registro de operações com o setor público. O Conselho Monetário Nacional resolveu manter limitadas aos saldos existentes em 31.12.89, corrigidos mensalmente até a posição do mês de abril de 1993 pela forma determinada e, a partir de maio de 1993, pela Taxa Referencial (TR), as operações de empréstimos e financiamentos, títulos descontados, adiantamentos (exceto os de câmbio), arrendamento mercantil e garantias de qualquer natureza realizadas pelas instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil com empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e autarquias e demais órgãos controlados ou mantidos direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal ou municípios.	Essa medida tem como objetivo conter o crédito ao setor público, na medida em que cria um teto para os empréstimos em todas as esferas de governo, incluindo a Administração Indireta. Com essa resolução, o Governo procura limitar a possibilidade de gastos, contribuindo para a contenção do déficit público.